

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 176, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Decide o processo 23000.020662/2020-53.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 323/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Politécnica de Campinas (cód. 3456), mantida pela Uniesp S.A. (cód. 16134), CNPJ nº 19.347.410/0001-31:

I. a limitação do ingresso de novos alunos, nos cursos de graduação ativos da instituição: Administração (cód. 68933) - 40 (quarenta) ingressantes; Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cód. 95799) - 40 (quarenta) ingressantes; Automação Industrial (cód. 108792) - 40 (quarenta) ingressantes; Ciências Contábeis (cód. 68935) - 40 (quarenta) ingressantes; Comércio Exterior (cód. 109410) - 40 (quarenta) ingressantes; Direito (cód. 80152) - 90 (noventa) ingressantes; Engenharia Ambiental e Sanitária (cód. 5000237) - 40 (quarenta) ingressantes; Engenharia Civil (cód. 1135205) - 40 (quarenta) ingressantes; Engenharia da Computação (cód. 5000239) - 40 (quarenta) ingressantes; Engenharia de Controle e Automação (cód. 88956) - 40 (quarenta) ingressantes; Engenharia de Produção (cód. 88954) - 40 (quarenta) ingressantes; Engenharia Elétrica (cód. 5000238) - 40 (quarenta) ingressantes; Gastronomia (cód. 1135201) - 40 (quarenta) ingressantes; Logística (cód. 95797) - 40 (quarenta) ingressantes; Marketing (cód. 79806) - 40 (quarenta) ingressantes e Sistemas de Informação (cód. 68937) - 40 (quarenta) ingressantes, conforme o regime de oferta;

II. A retomada para análise do processo e-MEC nº 201107866 de recredenciamento;

III. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

IV. O arquivamento do processo 23000.020662/2020-53, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 245 de 23.12.2020, Seção 1, página 51-52)